



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PARECER Nº       , DE 2025**

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 2, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 2, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Foi encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Distrito Federal. Encaminhado pela Mesa Diretora do Congresso Nacional à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), em 11 de junho foi designado este Senador para relatá-lo.

### **II – ANÁLISE**

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, dois grupos de Estados já foram apresentados a exame desta



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Comissão, por meio dos ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, dos quais foi este Senador o Relator, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos dois ofícios, inclusive no que concerne a nossa preocupação com o papel de controle do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, acerca da forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim à avaliação do caso concreto.

## **II. 1. Do Ofício nº 2, de 2025**

Conforme o disposto no Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2091, de 3 de junho de 2024, a Senhora Governadora em exercício do Distrito Federal, Celina Leão, indicou a Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal como órgão que poderá integrar o Sisbin pelo ente federado, também assinalando o ponto focal na Subsecretaria.

Da mesma forma que ocorreu nos dois ofícios anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação do ente – nem mesmo especificações sobre as atribuições do órgão, tampouco convênios celebrados e muito menos plano de trabalho para a cooperação. Justifica-se a lacuna por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin em ofício encaminhado a esta Comissão em dezembro passado (Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024).

Observe-se, portanto, que o único dado fornecido a esta Comissão a respeito do órgão que solicita ingresso trata de Inteligência é o nome da Subsecretaria. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desse órgão, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Distrito Federal.

## **II.2. Ressalvas**

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25902.37413-40

somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos assessórios aos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, resultantes de uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal na área de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar periodicamente, a este Colegiado, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo o pleito do Distrito Federal para ingresso no Sisbin como “órgãos federados”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Propõem-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, de que o Colegiado tomou ciência do Distrito Federal de tomar parte no Sisbin e que aguarda o envio dos novos documentos que instruírem a execução dos acordos, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator